

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Prestação de serviços de locação de imóvel para funcionamento da base do SAMU.

ÓRGÃO	UND	QUAN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
FMS	Parcelas	12	LOCAÇÃO DE UMA CASA RESIDENCIAL, CONTENDO 08 CÔMODOS, FEITOS DE TIJOLOS, COBERTO DE TELHAS COLONIAIS, PISO LADRILHADO, E MAIS UM BARRACÃO RESIDENCIAL COM 03 CÔMODOS, FEITO DE TIJOLOS, COBERTO DE TELHAS FRANCESAS, NO LOTE 03, QUADRA 25, MEDINDO 800 METROS QUADRADOS, SITUADA À RUA 14, NA CIDADE DE ITAGUARU-GO	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00
Valor estimado					R\$ 17.400,00

2. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e eficiência dos serviços de urgência e emergência prestados pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) no município de Itaguaru-GO, serviço este que integra a Rede de Atenção às Urgências do Sistema Único de Saúde (SUS) e desempenha papel essencial na preservação da vida e na assistência imediata à população em situações críticas.

A Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de imóvel próprio que atenda aos requisitos técnicos e estruturais necessários ao pleno funcionamento da base do SAMU, sendo, portanto, indispensável a locação de imóvel que ofereça espaço físico adequado, segurança, acessibilidade, boa ventilação e localização estratégica que permita o deslocamento rápido das equipes de socorro.

O imóvel identificado — localizado na Rua 14, Lote nº 03, Quadra nº 25, com área total de 800 m², composto por uma casa residencial com 08 cômodos e um barracão com 03 cômodos, ambos construídos em alvenaria de tijolos — apresenta condições ideais para instalação e funcionamento da base, com dependências que possibilitam a implantação de setores administrativos, alojamentos, cozinha, banheiros, área de descanso e garagem para as ambulâncias.

Diante da inexistência de outros imóveis disponíveis no município com características compatíveis às necessidades do serviço, configura-se a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para locação de imóvel cujas peculiaridades de localização e instalação tornem necessária a sua escolha.

Assim, a contratação direta mostra-se justificada, vantajosa e indispensável à manutenção do serviço público essencial, garantindo condições adequadas de operação para o SAMU e a continuidade do atendimento emergencial à população itaguaruense.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

A presente contratação enquadra-se como inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a inviabilidade de competição para a locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária à sua escolha.

O referido dispositivo legal estabelece que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, sendo um dos casos expressamente previstos a locação de imóvel com características peculiares que o tornem singular, inviabilizando a concorrência entre potenciais locadores.

No caso em análise, a Secretaria Municipal de Saúde de Itaguaru-GO identificou imóvel que reúne as condições indispensáveis para o funcionamento adequado da base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), inexistindo, no mercado local, outros imóveis com as mesmas características estruturais e localização estratégica que atendam às exigências do serviço.

A contratação também observará os princípios e dispositivos previstos nos arts. 5º, 6º, 11 e 72 da Lei nº 14.133/2021, que tratam do planejamento da contratação, da formalização do processo e da demonstração da vantajosidade para a Administração Pública.

Dessa forma, o enquadramento legal da presente contratação é plenamente compatível com as disposições da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo inexigível o procedimento licitatório em virtude da inviabilidade de competição.

4. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha do fornecedor (locador) está diretamente vinculada às características singulares do imóvel identificado como o único que atende de forma integral às necessidades estruturais e operacionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) no município de Itaguaru-GO.

Após levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, constatou-se que não há, no perímetro urbano do município, outro imóvel disponível que reúna simultaneamente as condições de espaço, localização e infraestrutura necessárias ao funcionamento da base do SAMU. As atividades do serviço exigem local de fácil acesso às vias principais, com área suficiente para instalação administrativa, alojamentos, banheiros, cozinha, área de descanso e



garagem para ambulância, além de atender aos requisitos de segurança, ventilação e salubridade.

O imóvel escolhido, localizado na Rua 14, Lote nº 03, Quadra nº 25, com área total de 800 m², composto por uma casa residencial com 08 cômodos e um barracão com 03 cômodos, apresenta as condições ideais para o uso pretendido, não havendo alternativas equivalentes disponíveis que possam atender ao mesmo fim.

A inviabilidade de competição está, portanto, devidamente caracterizada, conforme previsto no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, sendo a escolha do locador justificada pela singularidade do imóvel e pela necessidade de continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

Assim, a escolha do fornecedor decorre de critérios técnicos, operacionais e de interesse público, visando assegurar a eficiência do serviço, a adequação do espaço físico e a economicidade da contratação, atendendo integralmente aos princípios que regem a Administração Pública.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

Para a presente contratação, foi realizado levantamento prévio junto ao mercado imobiliário local, visando identificar o valor médio praticado na locação de imóveis com características semelhantes às do imóvel objeto desta inexigibilidade, considerando localização, área construída, estado de conservação e infraestrutura disponível.

A análise de mercado demonstrou que os valores médios de aluguel para imóveis residenciais e comerciais com metragem e padrão construtivo equivalentes, situados na área urbana de Itaguaru-GO, variam dentro de uma faixa compatível com o valor proposto pelo locador, revelando-se o preço justo, razoável e compatível com os praticados no município.

Além disso, o imóvel em questão apresenta vantagens estruturais e operacionais que justificam a adequação do valor, tais como a existência de cômodos amplos, área total de 800 m², garagem coberta, e localização estratégica que favorece o rápido deslocamento das ambulâncias e equipes do SAMU, fatores que agregam valor ao bem e reforçam a vantajosidade da contratação.

A metodologia utilizada para a análise de preços observou o disposto no art. 23, inciso VI, e art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que determinam que a Administração deve demonstrar a compatibilidade do preço com o de mercado, assegurando a economicidade e a vantajosidade do contrato.

Dessa forma, o valor apresentado pelo locador foi considerado compatível com a realidade do mercado local e vantajoso para a Administração Pública, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, sem comprometer a continuidade do serviço público essencial prestado pelo SAMU.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A presente contratação será executada sob o regime de locação direta, conforme previsto no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, mediante contrato administrativo firmado entre o Município de Itaguaru-GO e o locador do imóvel.

O local de execução do objeto será o imóvel situado à Rua 14, Lote 03, Quadra 25, na cidade de Itaguaru-GO, contendo uma casa residencial com 08 cômodos, construída em alvenaria de tijolos, coberta por telhas coloniais, piso ladrilhado, e um barracão anexo com 03 cômodos, edificado em alvenaria de tijolos e cobertura de telhas francesas, totalizando 800 m² de área.

O imóvel será utilizado para o funcionamento da base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, servindo de apoio às equipes e às ambulâncias utilizadas nas atividades de socorro e atendimento de urgência no município.

A prestação dos serviços de locação será de forma contínua, com pagamento mensal ao locador, mediante emissão de nota fiscal e/ou recibo de aluguel, condicionado à utilização regular e adequada do imóvel, e conforme as condições estabelecidas no contrato.

O locador deverá manter o imóvel em condições adequadas de uso, garantindo a segurança, higiene e conservação do espaço, cabendo ao Município zelar pela boa utilização do bem locado durante o período contratual.

7. ESPECIFICAÇÕES/DETALHAMENTO

ÓRGÃO	UND	QUAN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
FMS	Parcelas	12	LOCAÇÃO DE UMA CASA RESIDENCIAL, CONTENDO 08 CÔMODOS, FEITOS DE TIJOLOS, COBERTO DE TELHAS COLONIAIS, PISO LADRILHADO, E MAIS UM BARRACÃO RESIDENCIAL COM 03 CÔMODOS, FEITO DE TIJOLOS, COBERTO DE TELHAS FRANCESAS, NO LOTE 03, QUADRA 25, MEDINDO 800 METROS QUADRADOS, SITUADA À RUA 14, NA CIDADE DE ITAGUARU-GO	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00



	Valor estimado	R\$ 17.400,00
--	----------------	---------------

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a locação de imóvel que atenda às necessidades estruturais e operacionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU do Município de Itaguaru-GO, assegurando o adequado funcionamento da base de apoio das equipes e das ambulâncias utilizadas nos atendimentos de urgência e emergência.

O imóvel a ser locado consiste em uma casa residencial contendo 08 cômodos, construída em alvenaria de tijolos, com cobertura em telhas coloniais e piso ladrilhado, além de um barracão anexo com 03 cômodos, também de alvenaria de tijolos e cobertura em telhas francesas, situado no Lote 03, Quadra 25, Rua 14, na cidade de Itaguaru-GO, medindo 800 metros quadrados.

A escolha deste imóvel se deu em razão de suas características físicas, localização estratégica e adequação ao uso pretendido, possibilitando a instalação das dependências administrativas, alojamentos, áreas de descanso, banheiros, cozinha e garagem para ambulâncias, proporcionando eficiência e agilidade nas operações do SAMU.

A solução proposta visa garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde pública, assegurando que a equipe do SAMU disponha de espaço adequado e seguro para o desempenho de suas atividades, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde e com a Política Nacional de Atenção às Urgências.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a efetivação da presente contratação, deverão ser observados os seguintes requisitos essenciais:

9.1. Requisitos do Imóvel:

O imóvel deverá estar em boas condições de conservação e habitabilidade, apresentando estrutura física segura, instalações elétricas e hidráulicas em pleno funcionamento, cobertura em bom estado e piso regular.

Deverá possuir estrutura compatível com as necessidades da base do SAMU, incluindo espaço para área administrativa, alojamentos, cozinha, banheiros, garagem para ambulâncias e área de convivência.

O imóvel deverá estar regularizado perante o Município, com Cadastro Imobiliário, IPTU e documentação dominial atualizada.

Deverá estar localizado em região de fácil acesso, permitindo rápida mobilização das ambulâncias e das equipes de atendimento.

O imóvel não poderá apresentar restrições legais, ambientais ou sanitárias que impeçam sua utilização para fins administrativos.

9.2. Requisitos do Contratado (Locador):

Apresentar documentação pessoal e comprovação de propriedade do imóvel ou autorização legal para locação.

Estar em situação regular junto aos órgãos fazendários (Federal, Estadual e Municipal).

Firmar contrato de locação em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais anexos do processo.

Responsabilizar-se pela manutenção estrutural e pela conservação predial do imóvel, quando decorrentes do uso normal, bem como pelas obrigações tributárias incidentes sobre o bem locado, salvo disposição diversa prevista em contrato.

9.3. Requisitos Gerais:

A locação deverá atender integralmente às normas previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 74, inciso V, que trata da inexigibilidade de licitação para locação de imóvel cujas características de instalação e localização tornem necessária a sua escolha.

O contrato deverá prever cláusulas que assegurem a integridade patrimonial do Município e o uso exclusivo do imóvel para as atividades do SAMU, vedada a cessão ou sublocação a terceiros.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta inexigibilidade de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. O contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail licitacaoitaguaru123@gmail.com ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da dispensa de licitação objeto deste termo de referência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida inexigibilidade de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

- 11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica.
- 11.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 11.4. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 11.5. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 11.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 11.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 11.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 11.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 11.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 11.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
FMS	06.18.10.302.1019.2.98.3.3.90.36 – Ficha: 326 – Fonte de Recurso: 102

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A seleção do prestador de serviço foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta vantajosa apresentada por DHANIELLA VITÓRIA RIBEIRO, inscrita sob o CPF de nº008.899.071-02, conforme documentos acostados aos autos do processo.

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação direta para locação de imóvel cujas características de instalação e de localização tornem necessária a sua escolha.

A seleção do imóvel e, consequentemente, do fornecedor (locador), deu-se em razão da impossibilidade de competição, tendo em vista que o imóvel situado à Rua 14, Lote 03, Quadra 25, na cidade de Itaguara-GO, é o único que reúne as condições físicas, estruturais e de localização adequadas ao funcionamento da base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, atendendo plenamente aos requisitos técnicos e operacionais exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A escolha foi fundamentada em estudo técnico preliminar, que identificou a inviabilidade de utilização de outros imóveis disponíveis na região, seja por inadequação estrutural, ausência de espaço para estacionamento das ambulâncias ou localização incompatível com a natureza emergencial dos serviços do SAMU.

Dessa forma, a contratação direta mostra-se justificada, viável e indispensável, visando assegurar a continuidade e eficiência dos serviços públicos de urgência e emergência, sem interrupção das atividades essenciais à população do município.

14. DO PRAZO CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração de 12 meses.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

Constituem obrigações da contratada (locadora), sem prejuízo de outras estabelecidas em lei ou no contrato:

15.1.1. Entregar o imóvel à contratante em perfeitas condições de uso, segurança, higiene e habitabilidade, pronto para o funcionamento da base do SAMU.

15.2. Manter o imóvel em boas condições estruturais, respondendo por quaisquer defeitos ou vícios que possam comprometer a segurança, a salubridade ou o uso adequado do espaço durante o período de vigência do contrato.

15.3. Realizar, às suas expensas, as manutenções estruturais necessárias (como reparos em telhado, paredes, instalações elétricas e hidráulicas), quando decorrentes do uso normal ou de desgaste natural do imóvel.

15.4. Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos incidentes sobre a propriedade, tais como IPTU e taxas de serviços urbanos, salvo disposição contratual diversa.

15.5. Permitir o acesso da contratante e de seus prepostos ao imóvel para inspeções, vistorias e verificações das condições de uso e conservação.

15.6. Abster-se de realizar quaisquer modificações estruturais no imóvel durante a vigência do contrato sem autorização expressa e por escrito da contratante.

15.7. Garantir que o imóvel esteja livre de ônus, gravames ou pendências judiciais que possam prejudicar a execução do contrato.

15.8. Cumprir integralmente as cláusulas e condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência, respondendo civil e administrativamente por eventuais prejuízos decorrentes de seu descumprimento.

15.2. Assegurar à **CONTRATANTE**:

15.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

15.2.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

15.2.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Município de Itaguara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

15.2.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.2.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.2.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.2.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

15.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

16.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

16.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

16.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

16.2. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

16.2.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

16.2.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

16.2.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

16.2.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especial mente para efeito de concessão de diárias e passagens;

16.3. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

16.3.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de

Auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

16.3.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade:

16.3.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

16.4. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;

16.5. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

16.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

16.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

16.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

16.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

17. PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

17.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUARU - Goiás reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência;

7.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021;

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Taquaral – Goiás como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser;

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório;

19. DO REAJUSTE

19.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

19.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusiva mente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;



19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença e correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento;

20. DAS SANÇÕES:

20.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

Itaguaru – GO, aos 30 de outubro de 2025

JORDANA RODRIGUES RIBEIRO

Secretária de Saúde